

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 012/93

Súmula: Dá nova redação ao § 2º, e cria os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 006/92 de 18 de maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º, do art. 11, da Lei Municipal nº 006/92, de 18 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - O professor atuante em função administrativa pedagógica, terá a seguinte jornada de trabalho:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais, percebendo 40% (quarenta por cento) de gratificação de cargo, enquanto permanecer na função;

II - 8 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o equivalente a 02 (dois) pisos salariais, do enquadramento do professor no anexo I da citada Lei e 40% (quarenta por cento) de gratificação de cargo sobre 01 (um) piso salarial, enquanto permanecer na função."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de Junho de 1993.



*Evaldo Barbosa*  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal

